LEI Nº. 2.229/2008, de 21 de novembro de 2008.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ART. 1º. – Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cambé, para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município de Cambé, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo – Administração Direta e Indireta.

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 2º. – A receita do orçamento fiscal e da seguridade social é de R$ 109.170.100,00 (Cento e nove milhões, cento e setenta mil e cem reais), decorrentes da arrecadação de rubricas de tributos próprios e transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A receita do orçamento fiscal é estimada no montante de R$ 96.170.100,00 (Noventa e seis milhões, cento e setenta mil e cem reais), conforme desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	16.152.760,00		
Receita de Contribuições	R$	3.192.000,00		
Receita Patrimonial	R$	344.908,00		
Receitas de Serviços	R$	396.750,00		
Transferências correntes	R$	76.949.282,00		
Outras Receitas Correntes	R$	5.021.600,00	**R$**	**102.057.300,00**

2 – RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de bens	R$	10.000,00		
Transferências de capital	R$	64.000,00		
Operações de crédito	R$	5.200.000,00	**R$**	**5.274.000,00**
3 – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				
Receita Patrimonial	R$	1.500,00		
Receitas de Serviços	R$	2.500,00		
Transferências Correntes	R$	246.100,00		
Outras Receitas Correntes	R$	20.000,00	**R$**	**270.100,00**
SUBTOTAL			**R$**	**107.601.400,00**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB	R$	(11.161.200,00)		
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTARIA	R$	(270.100,00)	R$	(11.431.300,00)
TOTAL			**R$**	**96.170.100,00**

II – A receita do orçamento da Seguridade Social é estimada no montante de R$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais), conforme desdobramento abaixo:

1 – RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições	R$	7.990.000,00		
Receita Patrimonial	R$	1.620.000,00		
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	R$	610.000,00		
Outras Receitas Correntes	R$	2.760.000,00	**R$**	**12.980.000,00**
2 – RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de bens	R$	10.000,00		
Outras receitas de capital	R$	10.000,00	**R$**	**20.000,00**
TOTAL				**13.000.000,00**

ART. 3º. - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos e será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos constantes em anexos desta lei.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

ART. 4º. - A despesa orçamentária no mesmo valor da receita orçamentária, será realizada pelas prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2009, assim distribuída:

1 – Orçamento Fiscal:

1.01 - Poder Legislativo			
01.000	Câmara Municipal de Cambé	R$	3.100.000,00
1.02 - Poder Executivo			
02.001	Gabinete do Prefeito	R$	1.434.700,00
02.002	Gabinete do Prefeito – Funrebom	R$	213.700,00

02.003	Gabinete do Prefeito – Funrestran	R$	47.000,00
02.004	Secretaria Municipal de Comunicação	R$	440.500,00
02.005	Secretaria Municipal de Governo	R$	239.450,00
02.006	Procuradoria Jurídica	R$	812.650,00
02.007	Secretaria Municipal de Planejamento	R$	889.550,00
02.008	Secretaria Municipal de Captação Recursos e Investimentos	R$	43.500,00
02.009	Secretaria Municipal de Administração	R$	3.932.450,00
02.010	Secretaria Municipal de Fazenda	R$	2.898.875,00
02.011	Assessoria Municipal Gerenciamento Programas Comunitários	R$	336.000,00
02.012	Secretaria Municipal de Educação	R$	20.966.822,00
02.013	Secretaria Municipal de Saúde Pública	R$	233.500,00
02.014	Secretaria Municipal Saúde - Fundo Municipal de Saúde	R$	26.429.450,00
02.015	Secretaria Municipal de Obras E Serviços Públicos	R$	15.659.040,00
02.016	Secretaria Municipal de Esportes	R$	1.779.768,00
02.018	Secretaria Municipal de Ação Social	R$	273.500,00
02.019	Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R$	2.181.325,00
02.020	Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	2.615.840,00
02.023	Assessoria de Desenvolvimento Econômico	R$	174.000,00
02.024	Secretaria Municipal de Trabalho Profissionalizante	R$	575.380,00
02.025	Secretaria Municipal da Indústria e Comércio	R$	2.191.000,00
02.026	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional	R$	407.500,00
02.027	Secretaria Municipal de Auditoria	R$	275.000,00
02.028	Encargos Gerais do Município	R$	6.604.500,00
02.029	Reserva de Contingência	R$	200.000,00
	SUBTOTAL	**R$**	**94.955.000,00**
02 – Orçamento Fiscal – Administração Indireta:			
2.01 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBÉ			
02.000	Fundação Cultural de Cambé	R$	1.215.100,00
	SUBTOTAL	**R$**	**1.215.100,00**
	TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**96.170.100,00**

3 – Orçamento da Seguridade Social:			
3.01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ			
01.000	Instituto Municipal de Previdência de Cambé	R$	13.000.000,00
	TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	**R$**	**13.000.000,00**
	TOTAL GERAL	**R$**	**109.170.100,00**

ART. 5º. – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do exercício até o mês de agosto de 2008, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado no período de setembro a dezembro de 2008 e janeiro a dezembro de 2009.

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ART. 6º. – As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta Lei.

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 7º. – A receita do orçamento da seguridade social é parte da arrecadação da administração direta e da administração indireta.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

ART. 8º. – Fica o Poder Executivo, Legislativo e entidades de administração indireta , respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o "caput" deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

ART. 9º. - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações para despesas com pessoal, encargos sociais, aposentadorias e pensões, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para ajustamento das dotações na mesma unidade orçamentária do poder, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para atender despesas financiadas com operações de crédito e convênios, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada nas rubricas;

IV – Para remanejamento de dotações que tenham como recursos operações de crédito;

V - para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – para ajustamento de dotações que tenham como recurso, o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – para ajustamento de dotações que tenham como recursos o excesso de arrecadação, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 11. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

ART. 12. – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I , II e III, da Lei Federal 4.320/64.

ART. 13. - O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

ART. 14. - O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo, será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

ART. 15. - Fica o Poder legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por ato próprio com os parâmetros dispostos nos artigos 8º., Incisos e parágrafo e 9º.e incisos desta lei.

ART. 16. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

ART. 17. – Esta Lei entra em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2009.

EDIFÍCIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 21 de novembro de 2008.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de Administração

Gislaine Belleze Cilião de Araújo
Secretária Mun. da Fazenda

Fausto Yoshinori Anami
Secretário Mun. de Planejamento